



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 376, DE 2013

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para inclusão de novo trecho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

BR	Ponto de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entr. BR-020 – São Domingos – Divinópolis de Goiás – Monte Alegre de Goiás – Teresina de Goiás – Cavalcante – Minaçu – Campinaçu – Formoso – Entr. BR-153 (Santa Tereza de Goiás) – Entr. BR-153(Estrela do Norte) – Mutunópolis – Bonópolis – Entr. BR-080	BA - GO			

Parágrafo único. O traçado definitivo, a designação oficial, a extensão total e demais características do trecho de que trata o caput, inclusive eventuais pontos de passagem adicionais, serão determinados pelo órgão federal competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste Goiano é a região mais pobre do Estado de Goiás, porém com plena capacidade de desenvolvimento, sobretudo na produção de grãos, na pecuária e no turismo. A implantação da rodovia aqui proposta é pautada, portanto, tanto pela necessidade de integração nacional quanto pela justiça social.

A ligação rodoviária da região Nordeste de Goiás e Oeste da Bahia com a BR-153 e a Ferrovia Norte-Sul será elemento de valorização das cadeias produtivas, já que garantirá escoamento de safras a regiões consumidoras do País e aos portos marítimos.

A Oeste de Goiás, a rodovia integrará o Médio Norte Matogrossense, região produtora de grãos, ao Nordeste Brasileiro, região de grande demanda desse produto, e propiciará a economia de cerca de 500 km se comparada às vias existentes (BR-070 e BR-020).

Esta nova rodovia atenderá diretamente as cidades de São Domingos, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Teresina de Goiás, Cavalcante, Minaçu, Campinaçu, Formoso, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Mutunópolis e Bonópolis além de mais de 11 outras cidades da região indiretamente e servirá de opção para o deslocamento da Bahia para o oeste do país e vice-versa, evitando o tráfego pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Regulamento

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Vide Lei nº 12.264, de 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral, Siseria Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1 - Conceituação (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.0 - O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.1 - Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem: (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

~~c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras; (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)~~

d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.2 - Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

7.1.3 - Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação, localizados nas áreas urbanas. (Incluído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;

b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;

~~c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes, para, em etapas subsequentes, cuidar-se de sua expansão;~~

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes. (Redação dada pela Lei nº 6.630, de 16.4.1979)

d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviços ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;

e) em consequência ao princípio anterior, será assegurada aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades;

f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada em função da existência prévia de estudos econômicos, que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final;

g) a aquisição de equipamentos ou execução de instalações especializadas serão precedidas de justificativa, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros;

~~h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento;~~

i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvam-se apenas, as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;

j) os recursos gerados no Setor Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;

l) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada à análise dos benefícios e custos do projeto integrado e as respectivas características técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;

~~m) os investimentos em vias de transportes, portos e aeroportos, nas áreas metropolitanas e demais áreas urbanas, deverão ser coordenados por planos diretores e/ou projetos específicos e compatibilizados com os planos de desenvolvimento urbano, visando obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das zonas residenciais;~~

m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. (Redação dada pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975)

Art 4º As rodovias ou trechos de rodovia, já construídos e constantes do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação aprovado por esta lei, passam automaticamente para a jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.

Art 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter Complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.

Art 6º As vias de transporte, portos e aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art 9º O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes estabelecerá a sistemática do planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação obedecidos os princípios e normas fundamentais, enumerados no artigo 3º.

Art 10. Os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios elaborarão e reverão os seus Planos Viários com a finalidade de obter-se adequada articulação e compatibilidade entre seus sistemas viários e destes com os sistemas federais de Viação.

~~§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo, no que se refere a planos e sistemas rodoviários, é condição essencial à entrega, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), das parcelas cabíveis àqueles Unidades Administrativas, do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, somente sendo lícito aos Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem recursos oriundos daquele imposto nos seus Sistemas Rodoviários, quando estes se harmonizem e se integrem entre si e com o Sistema Rodoviário Federal.~~

§ 2º Para atendimento ao disposto na legislação em vigor, especialmente no artigo 21, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabelecerá a sistemática de verificação da compatibilidade e adequação, do planejamento e implementação dos Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, ao Plano Nacional de Viação.

§ 3º A sistemática de que trata o parágrafo anterior estabelecerá a forma e os prazos em que serão prestadas as informações necessárias à verificação mencionada e proverá normas organizacionais, de planejamento, de execução e de estatística, como orientação para os setores rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a obter seu funcionamento harmônico e efetivamente integrado num sistema rodoviário de âmbito nacional.

Art 11. Os Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, serão elaborados e implementados dentro de Sistemática semelhante à do Plano Nacional de Viação e deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desse Plano, ser submetidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que os apreciará, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Transportes.

Art 12. Após cento e oitenta dias da publicação dos Planos Rodoviários Estaduais, os Municípios deverão apresentar seus planos rodoviários aos órgãos competentes dos Estados em que se situam.

§ 1º Os órgãos rodoviários estaduais aprovarão os Planos Rodoviários Municipais, dando imediata ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 2º Desde que não haja incompatibilidade com os Planos Rodoviários Municipais, Estaduais e o Plano Nacional de Viação, poderão ser elaborados Planos Rodoviários Vicinais Intermunicipais pelos órgãos rodoviários estaduais, de comum acordo com os Municípios interessados.

§ 3º Basicamente, a competência executiva e político-administrativa das rodovias vicinais intermunicipais, não consideradas rodovias estaduais, caberá aos respectivos municípios em que se situarem.

Art 13. O caput do artigo 12 e seu parágrafo 4º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação, mantidas as alterações introduzidas nos demais parágrafos desse artigo, pelo art. 5º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967:

"Art. 12. Os Estados e o Distrito Federal somente receberão as suas quotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a destinação e aplicação daqueles recursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A inobservância dos prazos a que se referem os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados por motivo de força maior, a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinará retenção automática das quotas a serem distribuídas".

Art 14. O item I e o parágrafo 4º, do artigo 14, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 14.

I - No máximo dez por cento em rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas.

§ 4º As rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas poderão ter sua jurisdição ou conservação a cargo dos órgãos rodoviários estaduais ou municipais, concorrentes".

Art 15. O artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER, serão integralmente aplicados pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, na execução dos planos rodoviários estaduais, municipais ou territoriais, os quais deverão se articular e compatibilizar com as diretrizes deste Decreto-lei e do Plano

~~Nacional de Viação, de modo a obter-se um sistema rodoviário integrado de âmbito nacional".~~

Art 16. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os Estados, Territórios e Distrito Federal deverão submeter suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados de atividades ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as normas e padrões que este órgão estipular.

§ 2º Os Municípios submeterão suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados à aprovação das autoridades estaduais respectivas, na forma que estas determinarem, atendidas, dentro do possível, a homogeneidade com as normas e padrões mencionados no parágrafo anterior".

Art 17. A alínea h, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 799, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

h) manifestar-se sobre os Planos Rodoviários que os Estados, Territórios e Distrito Federal lhe submeterem, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Art 18. O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou projetadas:

I - BR-230 (Transamazônica) - Trecho: Estreito - Altamira - Itaituba - Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km;

II - BR-425 - Trecho: Abunã - Guajara-Mirim, na extensão aproximada de 130 km;

III - BR-364 - Trecho: Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul - Japiim, na extensão aproximada de 1.000 km;

IV - BR-317 - Trecho: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil, na extensão aproximada de 880 km;

V - BR-230 (Transamazônica) - Trecho Humaitá-Lábrea, na extensão aproximada de 230 km;

VI - BR-319 - Trecho: Manaus-Humaitá-Porto Velho, na extensão aproximada de 760 km; (Vide Lei nº 6.337, de 4.6.1976)

VII - BR-174 - Trecho: Manaus-Caracará-Boa Vista-Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 970 km;

VIII - BR-401 - Trecho: Boa Vista-Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 km;

IX - BR-364 - Trecho: Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, na extensão aproximada de 1.400 km;

X - BR-163 - Trecho: Cuiabá-Cachimbo-Santarém - Alenquer-Fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 2.300 km;

XI - BR-156 - Trecho: Macapá-Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km; (Vide Decreto Lei nº 1.868, de 30.3.1981)

XII - BR-080 - Trecho: Rio Araguaia-Cachimbo-Jacareacanga - Careiro, na extensão aproximada de 1.800 km;

XIII - BR-010/226/153 - Trecho: Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás), na extensão aproximada de 900 km;

XIV - BR-010/230 - Trecho: Guamá-Carolina; na extensão aproximada de 600 km;--

XV - BR-070 - Trecho: Rio-Araguaia-Cuiabá, na extensão aproximada de 470 km;

XVI - BR-307 - Trecho: Cruzeiro do Sul-Benjamin Constant-Içana-Cucui (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-413), na fronteira com o Peru, sendo a extensão total aproximada de 1.750 km;

XVII - BR-210 - Trecho: Macapá-Caracará-Içana-Mitu (Fronteira com a Colômbia), na extensão aproximada de 2.450 km;

XVIII - BR-158 - Trecho: São Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças, na extensão aproximada de 630 km.

Parágrafo único. Os pontos de passagem e as extensões dos trechos planejados serão fixados definitivamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, após os estudos técnicos e topográficos finais".

Art 19. Enquanto não for estabelecida nova sistemática preconizada no artigo 10 e seus parágrafos desta lei, assim como no artigo 21 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, modificados pelo artigo 16 da presente lei, continuarão em vigor as disposições da legislação que trata do assunto.

Art 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará Projeto, dispondo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art 21. É mantido o Plano Aeroviário Nacional de que trata o Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, observada sua compatibilidade com as disposições desta lei e atendidas as demais definições do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966).

Art 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

J. Araripe Macêdo

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.1973 e retificado em 11.12.1973

Download para anexo

ALTERAÇÕES

ITENS	ATO DE ALTERAÇÃO
Item 1.2 - O Sistema Nacional de Viação	Lei nº 6.261, de 14.11.1975
	Lei nº 11.314, de 2006
	Lei nº 11.297, de 2006
	Lei nº 11.122, de 31.6.2005
	Lei nº 11.003, de 16.12.2004
	Lei nº 10.960, de 7.10.2004
	Lei nº 10.789, de 28.11.2003

Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	<u>Lei nº 10.739, de 24.9.2003</u> <u>Lei nº 10.606, de 19.12.2002</u> <u>Lei nº 10.540, de 1º.10.2002</u> <u>Lei nº 10.031, de 20.10.2000</u> <u>Lei nº 10.030, de 20.10.2000</u> <u>Lei nº 9.830, de 2.9.1999</u> <u>Lei nº 9.078, de 11.7.1995</u> <u>Lei nº 7.581, de 24.12.1986</u> <u>Lei nº 7.003, de 24.6.1982</u> <u>Lei nº 6.976, de 14.12.1981</u> <u>Lei nº 6.933, de 13.7.1980</u> <u>Lei nº 6.776, de 30.4.1980</u> <u>Lei nº 6.648, de 16.5.1979</u> <u>Lei nº 6.555, de 22.8.1978</u> <u>Lei nº 6.504, de 13.12.1977</u> <u>Lei nº 6.406, de 21.3.1977</u> <u>Lei nº 11.475, de 2007</u> <u>Lei nº 11.482, de 2007</u> <u>Lei nº 11.729, de 2008</u> <u>Lei nº 11.731, de 2008</u> <u>Lei nº 11.772, de 2008</u> <u>Lei nº 11.862, de 2008</u> <u>Lei nº 11.879, de 2008</u> <u>Lei nº 11.880, de 2008</u> <u>Lei nº 11.911, de 2009</u> <u>Lei nº 11.968, de 2009</u>
Item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 10.680, de 23.5.2003</u> <u>Lei nº 9.060, de 14.6.1995</u> <u>Lei nº 7.436, de 20.12.1985</u> <u>Lei nº 6.574, de 30.9.1978</u> <u>Lei nº 6.346, de 6.7.1976</u> <u>Medida Provisória nº 427, de 2000</u> <u>Lei nº 11.772, de 2008</u>
Item 4.2 - Relação Descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do P. N.V.	<u>Lei nº 11.297, de 2006</u> <u>Lei nº 9.852, de 27.10.1999</u> <u>Lei nº 6.671, de 4.7.1979</u> <u>Lei nº 6.630, de 16.4.1979</u> <u>(Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)</u> <u>Lei nº 11.518, de 2007</u> <u>Lei nº 11.550, de 2007</u> <u>(Vide Medida Provisória nº 427, de 2000)</u> <u>Lei nº 11.701, de 2008</u> <u>Lei nº 11.772, de 2008</u> <u>Lei nº 12.058, de 2009</u> <u>Medida Provisória nº 513, de 2.010</u> <u>Lei nº 12.409, de 2011</u>
Item 5.2.1 - Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação	<u>Lei nº 6.630, de 16.4.1979</u> <u>Lei nº 12.247, de 2010</u>

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação.
 - 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionada no art. 8.º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3.º desta lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2.º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
 - 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído pelo conjunto dos Sistemas Nacionais: Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aeroviário e compreende:
 - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transporte citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior.
2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL
 - 2.1 Conceituação
 - 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
 - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares:

- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitem o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
 - ponto da fronteira terrestre;
 - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
 - d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação;
 - e) permitir conexões de caráter internacional;
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura.
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
 - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus pontos de passagem de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por um traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- | | |
|------------|--------------------------|
| 0 (zero) | — para as radiais; |
| 1 (um) | — para as longitudinais; |
| 2 (dois) | — para as transversais; |
| 3 (três) | — para as diagonais e |
| 4 (quatro) | — para as ligações; |

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a BRASÍLIA e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 Relação descritiva.
Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (Km)	SUPERPOSIÇÃO*	
				BR	km
RODOVIAS RADIAIS					
010	Brasília-Paraná-Carolina-Porto Franco-Guamá-Belém ...	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília-Posse-Barreiras-Picos-Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília-Montalvânia-Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco)-Brumado-Ubaítuba-Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília-Três Marias-Belo Horizonte-Barbacena-Juiz de Fora-Três Rios-Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília-Cristalina-Uberlândia-Uberaba-Ribeirão Preto-Campinas-São Paulo-Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília-Jaraguá-Aragarças-Cuiabá-Cáceres-Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília-Uruaçu-Cachimbo-Jacareacanga-Canumã-Manaus..	DF-GO-MT-PA-AM	2.227	-	-
RODOVIAS LONGITUDINAIS					
101	Touros-Natal-João Pessoa-Recife-Maceió-Aracaju-Feira de Santana-Itabuna-São Mateus-Vitória-Campos-Niterói-Rio-Mangaratiba-Angra dos Reis-Caraguatatuba-Santos-Iguape-Antonina-Joinville-Itajaí-Florianópolis-Tubarão-Osório-São José do Norte-Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau-Pedro Avelino-Lajes-Cerro Corá-Ligação-Santa Cruz-Campina Grande-Caruaru-Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Arca Branca-Mossoró-Augusto Severo-Patos-Monteiro-Cruzeiro do Nordeste-Petrolândia-Paulo Afonso-Ribeira do Pombal-Alagoinhas-Entronc. c/BR-324	RN-PB-RN-PB-PE-PE-PE-AL-BA	1.065	-	-
116	Fortaleza-Russas-Jaguaribe-Silgueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Teófilo Otoni-Muriá Leopoldina-Altam Paraibá-Teresópolis-Entronc. c/ BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorena-São Paulo-Registro-Curitiba-Lages-Porto Alegre-Pelotas-Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS- ..	4.468	-	-
120	Araçuaí-Capelinha-Guanhães-Itabira-Nova Era-São Domingos do Prata-Ponte Nova-Ubã-Cataguazes- Leopoldina-Providência-Volta Grande-Bom Jardim-Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorózinho (BR-116)-Solonópole-Iguatú-Juazeiro do Norte-Petrolina-Juazeiro-Urandi-Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís-Peritoró-Pastos Bons-Bertolínia-Bom Jesus-Corrente-Cristalândia-Barreiras-Correntina-Montalvânia-Januária-Montes Claros-Curvelo-Cordisburgo-Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas-Araxá-Poços de Caldas-Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá-Araguaína-Gurupi-Ceres-Goiânia-Itumbiara-Prata-Frutal-São José do Rio Preto-Ourinhos- Irati- União da Vitória-Porto União-Erechim-Passo Fundo-Solidade-Cachoeira do Sul-Bagé-Acaguá	PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS.	3.555	-	-
154	Itumbiara-Ituiutaba-Campina Verde-Nhandeara-Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Macapá-Calçoene-Oiapoque-Fronteira c/Guiana Francesa	AP	684	-	-
158	Altamira-São Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças-Aragarças-Jataí-Paranaíba-Três Lagoas-Panorama-Dracena-Presidente Venceslau-Porto Marcondes-Paranaíba-Campo Mourão-Laranjeiras do Sul-Campo Ere-Iraí-Cruz Alta-Santa Maria-Rosário do Sul-Santa na do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.570	080	115
163	São Miguel D'Oeste-Barracão-Guaíra-Porto Morumbi-Dourados-Rio Brilhante-Campo Grande-Rondonópolis-Cuiabá-Porto Artur-Cachimbo-Santarém-Alenquer-Obidos-Tirios-Fronteira c/Suriname	SC-PR-MT-PA	3.966	060	67
174	Cáceres-Mato Grosso-Vilhena-Canumã-Manaus -Caracará-Boa Vista-Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	166

SR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	km
RODOVIAS TRANSVERSAIS					
210	Macapá-Caracará-Içana-Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza-Piripiri-Itapecuru Mirim- Santa Inês - Açailândia-Marabá-Entronc. c/BR-158	CE-PI-MA-PA	1.431	135	40
226	Natal-Santa Cruz-Currais Novos-Augusto Severo-Pau dos Ferros-Jaguaribe-Crateús-Teresina- Presidente Dutra-Grajaú-Porto Franco-Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo-João Pessoa-Campina Grande-Patos-Cajazeiras-Lavras da Mangabeira-Picos-Floriano - Pastos - Bons - Balsas-Carolina-Estreito-Marabá-Jatobá-Alta Mira-Itaituba-Jacareacanga-Humaitá-Lábrea-Benjamin Constant	PB-CE-PI-MA-PA-AM ...	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco)-Arcoverde-Salgueiro-Paranamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju-Jeremoabo-Canudos-Juazeiro-Petrolina-Remanso-Caracol-Bom Jesus-Alto Parnaíba-Araguacema-Cachimbo.	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10
242	São Roque-Seabra-Ibotirama-Barreiras-Paraná-São Felix do Araguaia-Vale do Xingu-Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	020 101	90 5
251	Ilhéus-Pontal-Buerarema-Camacan-Salinas-Montes Claros-Unai-Brasília-Ceres-Xavantina-Cuiabá	BA-MG-GO-DF-GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101)-Governador Valadares-Guanhães-Serra-Gouveia-Curvelo-Felixlândia. (BR-040)	ES-MG	605	116	5
262	Vitória-Realeza-Belo Horizonte-Araxá-Uberaba-Frutal - Icém-Três Lagoas-Campo Grande-Aquidauana-Porto, Esperança-Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriae-Barbacena-São João Del Rei-Lavras-Roa Esperança-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Bébedouro-São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina-Juiz de Fora-Caxambu-Poços de Caldas-Araraquara-Lins-Presidente Venceslau-Rio Brilhante-Porto Murtinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Goiá Eré-Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Irati-Relógio-Laranjeiras do Sul-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lourenço do Oeste-Barracão-Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel d'Oeste ...	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282)-Capinzal-Concórdia-Seara-Chapadão-São Carlos-Palmito-Mondai-Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	-
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria-Passo Fundo-Santo Ângelo-São Borja	SC-RS	738	-	-
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete- Uruguaiana	RS	721	116 158	17 46
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quaraí-Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
RODOVIAS DIAGONAIS					
304	Boqueirão do Cesário-Aracati-Mossoró-Lajes-Natal ..	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo-Porto Valter-Cruzeiro do Sul- Benjamin Constant-Içana-Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-
316	Belém-Capanema-Peritoró-Teresina-Picos-Parnamirim-Cabrobó-Floresta-Petrolândia-Palmeira dos Índios-Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasileia-Asís Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus-Caréiro-Humaitá-Porto Velho	AM-RO	866	-	-

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				BR	km
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves-São Raimundo Nonato (BR-020)-Remanso (BR-235)-Jacobina-Feira de Santana-Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas-Bom Jesus-Xique Xique-Seabra-Jequié-Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha-Espínosa-Salinas-Araquai-Teófilo Otoni-Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia-Piripiri-Teresina-Floriano-Bartolinia ..	PI	747	226	39
				230	12
				316	76
349	Aracaju-Entronc. c/Br-101-Itapicuru-Olindina-Mundo Novo-Seabra-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Vitória-Correntina-Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia-Ipanameri-Patos de Minas-Abate-Pitangui-Parade Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina-Patos de Minas-Formiga-Lavras-Cruzilha-Caxambu-Vidinha-Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte-Muriae-Campos-São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros-Coxim-Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos-Piancó-São José do Belmonte-Entronc. c/BR-232 ..	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto)-Alto da Bandeira	FN	2	-	-
364	Limeira-Matão-Frutal-Campina Verde-São Simão-Jataí-Rondonópolis-Cuiabá-Vilhena-Porto Velho-Abunã-Rio Branco-Sena Madureira-Feijó-Tarauacá-Cruzeiro do Sul-Japim-Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.195	070	92
				153	26
				163	238
				174	140
				262	8
				267	44
365	Montes Claros-Pirapora-Patos de Minas-Patrocínio-Uberlândia-Ituiutaba-São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabralia-Correa Vermelha-Porto Seguro - Araquai-Diamantina-Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira-Campo Belo-Boa Esperança-Campos Gerais-Alfenas-Serrania-Caconde-Pirassununga-Ourinhos-Londrina-Jandaia do Sul-Campo Mourão-Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153	10
				267	32
				272	45
373	Limeira-Itapetininga-Apiaí-Ponta Grossa-Três Pinheiros-Francisco Beltrão-Barracão	SP-PR	898	163	5
				272	10
				277	99
374	Presidente Venceslau-Ourinhos-Avaré-Boituva-São Paulo	SP	600	050	10
				153	15
				267	10
				369	28
376	Dourados-Paranavaí-Maringá-Apucarana - Ponta Grossa-São Luis do Purunã-Curitiba-Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163	12
				277	56
				369	18
377	Carazinho-Santa Bárbara-Cruz Alta-Santiago - Alegrete-Quaraí	RS	489	285	48
				290	33
381	São Mateus-Nova Venécia-Barra de São Francisco - Mantena-Central de Minas-Divino das Laranjeiras-Governador Valadares-Ipatinga-Belo Horizonte-Betim-Pouso Alegre-Bragança Paulista-São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete-São João Del Rei - Caxambu-Vidinha-Itajubá-Campos do Jordão-Pindamonhangaba-Ubatuba	MG-SP	543	267	9
				354	23
				356	10
386	São Miguel d'Oeste-Iraí-Carazinho-Soledade-Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto)-Pelotas-Santa Maria-Tupanciretã - Santo Angelo-Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim-Itaperuna-Além Paraíba-Três Rios-Volta Redonda-Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
LIGAÇÕES					
401	Boa Vista-Fronteira c/Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135-Parnaíba (BR-343)-Granja-Itapipoca-Umirim (BR-222)	MA-PI-CE	467	-	-
403	Acarau-Sobral (BR-222)-Cratoús (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri-Cratoús-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Ico ..	PI-CE	481	343	18

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	km
405	Mossoró-Jucuri-Mulungu-Apodi-Itau-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Uirauna-Antenor Navarro-Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macac-Jandaíra-João Câmara-Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri-São Miguel do Tapuio-Pimenteirás-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramaia-Contendas Suguarana (BR-030)-Anagé (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande-Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó-Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal-Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307-Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha-Sumé-Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307-Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú-Niquelândia-Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	BA-MG	289	342	28
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aguiadana-Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110)-Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Lage-Mutuípe-Jequiriça-Ubaira-Santa Inês-Itaquara-Jaguaquara-Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes-Alto Candeias-Guarajá Mirim	RO	282	-	-
422	Jatobal-Tucuruí	PA	125	230	15
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde-Garanhuns-Maceió	PE-AL	148	101	11
425	Abunã-Guarajá Mirim	RO	128	316	13
426	Entronc. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Izabel-Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos-Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116)-Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Pionônia (BR-364)-Costa Marques (Rio Quaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Caetité	BA	499	-	-
431	Bocaiuva (BR-135)-Governador Valadares	MG	315	259	15
432	Rio Verde-Itumbiara-Tupaci-quara-Uberlândia-Araxá	GO-MG	500	153	6
453	Itaqui-Santiago-Santa Maria	RS	304	365	32
454	Pôrto Esperança-Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina-Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena-Tarumirim-Itapú-Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira-Iambara-São Lourenço	MG	76	267	7
461	Ituiutaba-Gurinhata-Iturama	MG	114	-	-
462	Patrocínio-Perdizes-Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados-Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba-Prata-Uberaba-Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana-Ivaiporã-Pitanga-Guarapuava-União da Vitória-Pôrto União	PR-SC	319	-	-
467	Pôrto Mendes-Toledo-Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões (BR-158)-Três Passos (fronteira com a Argentina)	RS	78	-	-
469	Pôrto Meira-Foz do Iguaçu-Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitiba-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Monte negro (BR-386)	SC-RS	521	-	-
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí	RS	668	153	40
472	São Borja-Itaqui-Uruguaiana-Barra do Quaraí	RS	245	392	56
473	Aceguá-Herval-Entronc. c/BR-471	RS	200	-	-
474	Aimorés-Ipanema-Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages-Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Pôrto União	SP-PR-SC	410	373	38
477	Canoinhas-Papanduva-Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira-Sorocaba-Registro-Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária-Arinos-Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco-Entronc. c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxerê-Chapecô-Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta-Aroio do Tigre-Sobradinho-Candelária-Santa Cruz do Sul	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101)-Cachoeiro de Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçu-Carangola-Fervedouro (BR-116)-Viçosa-Piranga-Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				BR	km
483	Itumbiara-Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina-Itaguaçu-Afonso Cláudio-Guaçu-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116-Parque Nacional das Águas Negras-Vale dos Lirios-Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Pôrto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entronc. c/BR-116-Santuário Nacional de Aparecida ..	SP	1	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050)-Ipameri-Caldas. Novas-Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Côco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidelis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bonsucesso-Sobradinho (BR-116)-Posse (BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Manilha (BR-101)-Magé-Entronc. c/BR-040	RJ	63	-	-
494	Entronc. c/BR-262-Divinópolis-São João Del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis-Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora-Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Pôrto Alencastro-Entronc. c/BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal-Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040-Cabangu	MG	15	-	-
TOTAL			115.005	-	3.061
TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO			111.944	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3.1 Conceituação

3.1.0 O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das ferrovias do País e compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si polos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

3.2.1 Nomenclatura

3.2.1.0 De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País.
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul.

- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste.
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste.
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 Ao símbolo, separado por um traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituídos:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

- | | |
|------------|--------------------------|
| 0 (zero) | — para as radiais; |
| 1 (um) | — para as longitudinais; |
| 2 (dois) | — para as transversais; |
| 3 (três) | — para as diagonais e |
| 4 (quatro) | — para as ligações; |

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente à BRASÍLIA e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o Sistema Rodoviário Federal.

3.2.2. Relação descritiva.
Conforme quadro a seguir.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

3.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				EF	km
FERROVIAS RADIATAIS.					
025	Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador	DF-GO-MG-BA	1.594	-	-
040	Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí - Aljezur-Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ-GE	1.501	-	-
045	Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis	DF-GO-MG-RJ	1.493	-	-
050	Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Pre- to-Campinas-Mayrink-Santos	DF-GO-MG-SP	1.416	045	367
FERROVIAS LONGITUDINAIS					
101	Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador	RN-PB-PE-AL-SE-BA	1.381	025	22
103	Vitória-Campos-Visconde de Itaboraí-Niterói	ES-RJ	594	-	-
105	Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo	GB-RJ-SP	499	040	53
116	Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso- Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Cam- pinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa- Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarão (Policíni- o)	CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC - RS	5.381	025 040 050	423 262 113
153	Marques dos Reis-Ponta Grossa-Pôrto União-Passo Fun- do-Santa Maria-Santana do Livramento	PR-SC-RS	1.791	-	-
FERROVIAS TRANSVERSAIS					
225	Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Crateús-Castelo-Altos-Teresina-Itaquí	PB-CE-PI-MA	1.587	101 116	41 158
232	Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro	PE	608	101	8
262	Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Mi- nas	ES-MG	1.007	040 116	8 167
265	Santos-Mayrink-Rubião Junior-Bauru-Campo Grande- Co- rumbá-Fronteira c/Bolívia	SP-MT	1.830	050 116	155 71
270	Rubião Junior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Po- rã	SP-MT	792	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Engº Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	834	-	-
290	Pôrto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguai - ana-Fronteira c/Argentina	RS	712	153	116
293	Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento	RS	475	116	72
FERROVIAS DIAGONAIS					
364	Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-San- tos	SP	824	-	-
366	Panorama-Bauru-Itirapina	SP	535	-	-
369	Ourinhos-Apuatana-Guaíra-Pôrto Mendes	SP-PR	183	-	-
LIGAÇÕES					
001	Serra do Navio-Pôrto Santana	AP	194	-	-
004	Luís Correia-Entronc. c/EF-225	PI	310	-	-
005	Fortaleza-Sobral-Crateús	CE	442	-	-

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	km
410	Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza	RN-PB	320	-	-
415	Macau-Natal-Entronc. c/ EF-101	RN	235	-	-
418	Ribeirão (EF-101)-Barreiros	PE	56	-	-
420	Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)	AL	75	-	-
430	Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alegoíñas)	BA	317	-	-
445	Campinho-Ubatuba-Jequié-Entronc. c/EF-025	BA	364	-	-
452	Goiânia-Roncador	GO	225	-	-
455	Diamantina-Governador Valadares	MG	240	-	-
457	São Pedro (Itaú)-Uberaba	MG	273	-	-
458	Itabira-Entronc. c/EF-262	MG	36	-	-
459	Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Mar- tinho	MG	103	-	-
460	Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Ca- rias-Rio de Janeiro	RJ-GB	181	040	14
461	Ponte Nova-Miguel Burnier	MG	146	-	-
462	Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica	MG	109	-	-
463	Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubã-Ligação-Furta- do Campos-Bicas-Três Rios	MG-RJ	412	-	-
464	Aureliano Mourão-Antônio Carlos	MG	202	-	-
465	Colômbia-Araraquara	SP	253	-	-
466	Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão. Prêto-Pontal-Entronc. c/EF-465	SP	281	050	9
468	Presidente Epitácio-Presidente Prudente	SP	104	-	-
469	Indubrasil-Ponta Porã	MT	304	-	-
470	Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro	MG-SP	170	-	-
471	Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim	MG-SP	220	-	-
472	Visconde de Itaboraí-São Bento	RJ	46	-	-
473	Naperi-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosigua)	RJ-GB	32	-	-
474	Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis	GB-RJ	112	-	-
478	Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza.	SP	33	-	-
479	Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Mi- guel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-En- tronc. c/EF-364-Jurubatuba	SP	140	105 364	10 7
480	Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião ..	SP	230	105 364 479	42 7 13
481	Apucarana-Ponta Grossa	PR	339	-	-
482	Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116	PR	171	-	-
485	Porto União-Mafra-São Francisco do Sul	SC	460	-	-
486	Ijuí-Palmeira das Missões-Chapeco-Pato Branco-Porto União	RS-SC-PR	600	-	-
487	Itajaí-Blumenau-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe	SC	450	-	-
488	Imbituba-Tubarão-Treviso	SC	138	-	-
489	Lauro Muller-Tubarão	SC	57	-	-
490	Esplanada-Rio Deserto	SC	33	-	-
491	Passo Fundo-Roca Sales	RS	152	-	-
492	Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116 ..	RS	114	-	-
493	Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta	RS	161	-	-
494	Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago	RS	224	-	-
495	São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar	RS	302	-	-
497	Cacequi-São Sebastião	RS	169	-	-
-	Baía de São Marcos-Carajás	MA-PA	650	-	-
TOTAL			35.944	-	2.138
TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO			33.806	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta ape-
nas na ferrovia de maior numeração.

4. SISTEMA PORTUARIO NACIONAL.

4.1 Conceituação

4.1.0 O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 adiante.

4.2 Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Conforme quadro a seguir.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

4.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PORTOS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUS
TRES DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

NO DE ORDEM	D E N O M I N A Ç Ã O	UF	LOCALIZAÇÃO
1	MANAUS	AM	RIO NEGRO
2	ITACOATIARA	AM	RIO AMAZONAS
3	PARINTINS	AM	RIO AMAZONAS
4	TAPURUQUARA	AM	RIO NEGRO
5	LÁBREA	AM	RIO PURUS
6	BÓCA DO ACRE	AM	RIO PURUS
7	EIRUNEPE	AM	RIO JURUÁ
8	HUMAITÁ	AM	RIO MADEIRA
9	TABATINGA	AM	RIO AMAZONAS
10	COARI	AM	RIO SOLIMÕES
11	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
12	ÓBIDOS	PA	RIO AMAZONAS
13	SANTARÉM	PA	RIO TAPAJÓS
14	BREVES	PA	RIO DE BREVES
15	BELEM	PA	RIO GUAMÁ
16	ITAITUBA	PA	RIO TAPAJÓS
17	PORTO VITÓRIA	PA	RIO XINGU
18	ALTAMIRA	PA	RIO XINGU
19	TUCURUI	PA	RIO TOCANTINS
20	MARABÁ	PA	RIO TOCANTINS
21	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
22	BALNEIO DO ESPADARTE	PA	OCEANO ATLÂNTICO - LI- TORAL DO ESTADO DO PARÁ
23	MACAPÁ	AP	RIO AMAZONAS
24	SÃO LUIS-ITAQUI	MA	BAIA DE SÃO MARCOS
25	CAROLINA	MA	RIO TOCANTINS
26	IMPERATRIZ	MA	RIO TOCANTINS
27	PORTO FRANCO	MA	RIO TOCANTINS

Nº DE ORDEN	D E N O M I N A Ç Ã O	UF	LOCALIZAÇÃO
28	BARRA DO CORDA	MA	RIO MEARIM
29	CAXIAS	MA	RIO ITAPICURU
30	PINDARÉ-MIRIM	MA	RIO PINDARÉ
31	ALTO PARNAÍBA	MA	RIO PARNAÍBA
32	SANTA FILOMENA	PI	RIO PARNAÍBA
33	LUIS CORREIA	PI	RIO IGARAÇU
34	TERESINA	PI	RIO PARNAÍBA
35	PARNAÍBA	PI	RIO PARNAÍBA
36	FLORIANO	PI	RIO PARNAÍBA
37	FORTALEZA	CE	ENSEADA DE MUCURIBE
38	TERMINAL SALZNEIRO DE AREIA BRANCA (TERMISA)	RN	OCEANO ATLÂNTICO, LI- TORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
39	MACAU	RN	RIO AÇU
40	NATAL	RN	RIO POTENGI
41	CARDELO	PE	RIO PARAÍBA
42	RECIFE	PE	ESTUÁRIO DOS RIOS CA- PIBARIBE E BEBERIBE
43	PETROLINA	PE	RIO SÃO FRANCISCO
44	TERMINAL DE RUAFÉ	PE	OCEANO ATLÂNTICO, LI- TORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
45	MACIÓ	AL	ENSEADA DE JARAQUÁ
46	PENEDO	AL	RIO SÃO FRANCISCO
47	ARACAJU	SE	RIO SERGIPE
48	PROPRIA	SE	RIO SÃO FRANCISCO
49	SALVADOR - ARATU	BA	BAÍA DE TODOS OS SAN- TOS
50	CAMPINHO	BA	BAÍA DE MARAU
51	ILHÉUS - MALHADO	BA	PONTA DO MALHADO
52	JUAZEIRO	BA	RIO SÃO FRANCISCO
53	BARREIRAS	BA	RIO GRANDE
54	VITÓRIA - TUBARÃO	ES	RIO SANTA MARIA
55	FORMO	RJ	ENSEADA DOS ANJÓS
56	NITERÓI	RJ	BAÍA DA GUANABARA
57	SEPETIBA	RJ	BAÍA DE SEPETIBA
58	ANCRA DOS REIS	RJ	BAÍA DA ILHA GRANDE
59	CAMPOS	RJ	RIO PARAÍBA DO SUL
60	RIO DE JANEIRO	GS	BAÍA DA GUANABARA
61	SÃO SEBASTIÃO	SP	CANAL DE SÃO SEBAS- TIÃO
62	SANTOS	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
63	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP	RIO PARANÁ
64	ANTONINA	PR	BAÍA DE PARANAGUÁ
65	PARANAGUÁ	PR	BAÍA DE PARANAGUÁ
66	FOZ DO IGUAÇU	PR	RIO IGUAÇU
67	PORTO MENDES	PR	RIO PARANÁ
68	GUAIÁ	PR	RIO PARANÁ
69	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	RIO SÃO FRANCISCO DO SUL
70	ITAJAÍ	SC	RIO-ITAJAÍ-AÇU
71	IMBATOMIRIM	SC	OCEANO ATLÂNTICO, LI- TORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
72	IMBITUBA	SC	ENSEADA DE IMBITUBA

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
74	PORTO ALEGRE	RS	RIO GUAIRA
75	PELOTAS	RS	CANAL DE SÃO GONÇALO
76	RIO GRANDE	RS	LACOA DOS PATOS
77	RIO PARDO	RS	RIO JACUI
78	CACHOEIRA	RS	RIO JACUI
79	SÃO YRONIMO	RS	RIO JACUI
80	MARIANO	RS	RIO TAQUARI
81	ESTRILA	RS	RIO TAQUARI
82	SÃO BORJA	RS	RIO URUGUAI
83	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	LACOA MIRIM
84	RIO GRANDE	AC	RIO ACRE
85	CRUZEIRO DO SUL	AC	RIO JURUÁ
86	BOA VISTA	RR	RIO BRANCO
87	CARACARAÍ	RR	RIO BRANCO
88	PORTO VELHO	RO	RIO MADEIRA
89	GUAJARÁ-MIRIM	RO	RIO MAMORÉ
90	NATO GROSSO	MT	RIO QUAPORÉ
91	PORTO MURTINHO	MT	RIO PARAGUAI
92	MANGA	MT	RIO PARAGUAI
93	CORUMBÁ	MT	RIO PARAGUAI
94	CÁCERES	MT	RIO PARAGUAI
95	CUIABÁ	MT	RIO CUIABÁ
96	MIRACEMA DO NORTE	GO	RIO TOCANTINS
97	PORTO NACIONAL	GO	RIO TOCANTINS
98	COUTO MAGALHÃES	GO	RIO ARAGUAIA
99	ARUANÃ	GO	RIO ARAGUAIA
100	ARAGARÇAS	GO	RIO ARAGUAIA
101	PIRAPORA	MG	RIO SÃO FRANCISCO

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL

5.1 Conceituação

5.1.0 O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante.

5.2 Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidrovias).

Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

5.2.1 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (continua)

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
	<u>BACIA AMAZÔNICA</u>	
Amazonas	Foz/Benjamin Constant	3.108
Negro	Manaus/Cucui	1.210
Brasília	Foz/Confluência Uraricueta/Jacubi	577

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO
		APROXIMADA (km)
Tarasuã	Foz/Tarasuã	650
Embira	Foz/Feijó	130
Javari	Foz/Boca do Javari-Mirim	510
Capurã	Foz/Vila Bitencourt	721
Içá	Foz/Ipiranga	368
Purus	Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco)	2.846
Acre	Foz/Brasília	796
Maçaira	Foz/Confluência Mamorê/Benh	1.546
Guaporé	Foz/Cidade de Mato Grosso	1.180
Tapajós	Santarém/Itaituba	359
Xingu	Porto Moz/Altamira (Belo Monte)	298
Tocantins	Belém/Peixe	1.731
Araguaia	Foz/Balisa	1.800
Mamorê	Foz/Confluência com Guaporé	225
<u>BACIA DO NORDESTE</u>		
Meirim	Foz/Barra do Corda	470
Grajaú	Foz/Grajaú	500
Pindaré	Foz/Pindaré-Mirim	110
Itapicuru	Foz/Colinas	565
Parnaíba	Foz/Santa Filomena	1.176
Balsas	Foz/Balsas	225
<u>BACIA DO SÃO FRANCISCO</u>		
São Francisco	Foz/Piranhas	208
	Cachoeira Itaparica/Pto. Real (Iguatama)	2.207
Paracatu	Foz/Buritil	284
Velhas	Foz/Sabarã	659
Paragipeba	Foz/Florestal	240
Grande	Foz/Barreiras	358
Preto	Foz/Ibipetuba	125
Corrente	Foz/Santa Maria da Vitória	95
<u>BACIA DO LESTE</u>		
Dour	Foz/Ipatinga	410
Paraíba do Sul	Foz/Jucareí	670
<u>BACIA DO SUDESTE</u>		
Ribeira do Iguaçu	Foz/Registro	70
Jacui	Foz/Dona Francisca	370
Taquari	Foz/Mussun	205
Caí	Foz/São Sebastião do Caí	93
Sinos	Foz/Paciência	47
Gravatá	Foz/Gravatá	12
Jaguarão	Foz/Jaguarão	32
Camapuã	Foz/São José do Patrocínio	120
Canais Lacustres e Lagoa Mirim	Pelotas/Santa Vitória do Palmar	180
Lagoa dos Patos	Porto Alegre/Rio Grande	230
<u>BACIA DO PARAGUAI</u>		
Paraguai	Foz do Apa/Cáceres	1.323
Cuiabá-São Lourenço	Foz/Rosário do Oeste	785
Taquari	Foz/Coxim	430
Miranda	Foz/Miranda	255
<u>BACIA DO PARANÁ</u>		
Paraná	Foz/Iguaçu/Confluência	808
Paranapanema	Paranaíba/Grande	421
Tietê	Foz/Salto Grande	1.010
Pardo	Foz/Pto. da Barra	170
Ivinheima	Foz/Confluência Brilhante	270
Brilhante	Foz/Pto. Brilhante	67
Inhanduí	Foz/Pto. Tupi	79
Paranaíba	Foz/Escada Grande	787
Iguaçu	Foz/Curitiba	1.020
<u>BACIA DO URUGUAI</u>		
Uruguai	Barra do Quaraí/Iraí	840
Iticuí	Foz/Confluência do Santa Maria	360
TOTAL GERAL		39.904

5.2.2 — INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGAVEL
Paraguai-Guapore	Foz do Jaurú-Cidade de Mato Grosso
Paraná-Paraguai	Rio Paraná-Coxim
Paranaíba-São Francisco	Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu)
Tietê-Paraiíba do Sul	Mogi das Cruzes-Jacaré
Taquari-Araguaia	Coxim-Balisa
Ibicuí-Jacuí	Vacacai-Ibicuí
Canal do Varadouro	Baía de Paranaguá-Baía de Cananéia
Canal Santa Maria	Rio Sergipe-Rio Vaza Harris
Canal Tartaruga-Jenipapocu e Arari	Na Ilha de Marajó

6. SISTEMA AEROVIÁRIO NACIONAL

6.1 Conceituação

6.1.0 O Sistema Aeroviário Nacional compreende:

- a) infra-estrutura aeronáutica, que abrange a rede de aeródromos existentes no País, assim como as instalações destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea. Estas instalações constituem a rede de proteção ao voo, definida pelo Ministério da Aeronáutica em consonância com a Rede de Aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo aeroviário de transporte, e que possibilitam o uso adequado da navegação aérea.

6.1.1 A Rede de Aeródromos considerada no Plano Nacional de Viação é aquela constante da relação descritiva da seção 6.2 adiante.

6.2 Relação descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Conforme quadro a seguir.

6.2 — RELAÇÃO DESCRITIVA DOS AERÓDROMOS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

(continua)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Rondônia	Abunã Ariquemes Guajará-Mirim Pedras Negras Pimenta Bueno Porto Velho Príncipe da Beira Rondônia Vilhena
Acre	Brasileia Cruzeiro do Sul Feijó Rio Branco Santa Rosa Sena Madureira Tarauacá Taumaturgo Vila Japtim Xapuri
Amazonas	Barcelos Boa Esperança Boca do Acre Borba Cauaburis Carauari Coari Codajás Cucuí Cuiari Demerí Eirunepé Estirão do Equador Fonte Boa Guajaratuba Humaitá Iauaretê Ipiranga Itacoatiara Lábrea Manaus (novo aeroporto) Manaus (Ponta Pelada) Manicoré Moura Palmeiras Pari-Cachoeira Parintins Santo Antônio do Içá São Gabriel da Cachoeira (ex-Uaupés) Tabatinga Tapuruquara Tefe Teleda

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Roraima	Boa Vista
	Bonfim
	Caracarái
	Ilha do Aruanã
	Marco BV8
	Normândia
	Parima
	Puxa-Faca
	Surucucu
	Surumu
Tepequem	Waterloo
Pará	Abetetuba
	Alenquer
	Altamira
	Belém (Val-de-Cães)
	Belém (Júlio Cesar)
	Bragança
	Cachimbo
	Cametá
	Carajás
	Chaves
	Creputiá
	Conceição do Araguaia
	Curuaru
	Gorotire
	Gurupá
	Itaituba
	Jacaréacanga
	Mapurá
	Marabá
	Monte Alegre
	Nilo Pecanha
Obidos	Oriximiná
Paga-Conta	Portel
Piracuaa	Porto de Moz
Santarém	São Félix
Soledade	Tiriró
Tomé-Açu	Tucuruí
Salinópolis	Amapá
Amapá	Jarl
	Macapá

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
	Alto Parnaíba Bacabal Balsas Barra do Corda Barreirinhas Benedito Leite Brejo Carolina Carutápera Caxias Chapadinha Cocal Codó Coroa Cururupu Estrela Grajaú Imperatriz Loreto Pinheiro São Luís
Maranhão	
	Bom Jesus Correntes Curimatá Floriano Gilbués Oeiras Parnaíba Picos Piripiri São Raimundo Nonato Teresina
Piauí	
	Aracati Camocim Crateús Fortaleza Iguatu Juazeiro do Norte (Cariri) Quixadá Sobral
Ceará	
	Caicó Currais Novos Macau Mossoró Natal
Rio Grande do Norte	
	Cajazeiras Campina Grande João Pessoa Patos
Paraíba	
	Arcoverde Caruaru Curicuri Garanhuns Petrolina Recife Salgueiro Serra Talhada
Pernambuco	
	Maceió Palmeira dos Índios Penedo
Alagoas	
Fernando de Noronha	Fernando de Noronha
Sergipe	Aracaju

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
	Barra
	Barreiras
	Bom Jesus da Lapa
	Caetité
	Campinho (Camamu)
	Cunavieiras
	Caravelas
	Carinhanha
	Cipó
	Cócos
	Explanada
	Feira de Santana
	Ilheus
Bahia	Itaberaba
	Itabuna
	Itapetinga
	Jacobina
	Jequié
	Morro do Chapéu
	Paulo Afonso
	Poções
	Porto Seguro
	Prado
	Remanso
	Salvador
	Senhor do Bonfim
	Vitória da Conquista
	Xique-Xique
	Araçuaí
	Araxá
	Barbacena
	Belo Horizonte (Pampulha)
	Capelinha
	Caratinga
	Diamantina
	Divinópolis
	Frutal
	Furnas
Minas Gerais	Governador Valadares
	Itambacuri
	Ituiutaba
	Januária
	Juiz de Fora
	Lagoa Santa
	Leopoldina
	Monte Azul
	Montes Claros
	Nanuque
	Paracatu
	Patos de Minas
	Pedra Azul
	Pirapora
	Poços de Caldas
	Pouso Alegre
	Salinas
	São Lourenço
	São Romão
	Três Marias
	Uberaba
	Uberlândia
	Varginha
	Baixo Guandu
Espírito Santo	Guarapari
	Linhares
	São Mateus

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Rio de Janeiro	Campos
	Itaperuna
	Macaé
	Marambaia
	Resende
	Saquarema
Guanabara	Rio de Janeiro (Campo dos Afonsos)
	Rio de Janeiro (Galeão)
	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)
	Rio de Janeiro (Santa Cruz)
	Rio de Janeiro (Santos Dumont)
São Paulo	Araçatuba
	Araraquara
	Barretos
	Bauru
	Botucatu
	Campinas (Vira-Copos)
	Cananéia
	Dracena
	Franca
	Guaratinguetá
	Marília
	Novo São Paulo
	Ourinhos
	Pirassununga (Campo Fontenelle)
	Presidente Prudente
	Presidente Venceslau
	Registro
	Ribeirão Preto
	Santos
	São José do Rio Preto
	São José dos Campos
	São Paulo (Congonhas)
	São Paulo (Cumbica)
	São Paulo (Marte)
	Sorocaba
	Urubupungá
Paraná	Campo Mourão
	Cascavel
	Cianorte
	Cornélio Procopio
	Curitiba (Bacacheri)
	Curitiba (Afonso Pena)
	Foz do Iguaçu
	Goiocaré
	Guaíra
	Guarapuava
	Irati
	Loanda
	Londrina
	Maringá
	Monte Alegre
	Palmas
	Paranaguá
	Paranavaí
	Pato Branco
	Ponta Grossa
	Umuarama
	União da Vitória (Porto União)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Santa Catarina	Blumenau
	Caçador
	Chapécó
	Concórdia
	Criciúma
	Florianópolis
	Joaçaba
	Joinville
	Lajes
	Navegantes
	Meira
	Rio do Sul
	São Miguel d'Oeste
	Tubarão
	Videira
o Grande do Sul	Alegrete
	Bagé
	Cachoeira do Sul
	Caxias do Sul
	Cruz Alta
	Dom Pedrito
	Encruzilhada do Sul
	Erechim
	Ijuí
	Iraí
	Itaqui
	Jaguarão
	Passo Fundo
	Pelotas
	Porto Alegre (Canoas)
	Porto Alegre (Gravataí)
	Porto Alegre (Salgado Filho)
	Quaraí
	Rosário do Sul
	Santa Maria
	Santa Rosa
	Santana do Livramento
	Santa Vitória do Palmar
	Santiago
	Santo Angelo
	São Gabriel
	São Borja
	São Luiz Gonzaga
	Tramandai
	Uruguaiana
	Venâncio Aires

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

DENOMINAÇÃO

	Alto Araguaia
	Amambai
	Aparecida do Taboado
	Aquidauana
	Aripuanã
	Barra do Bugre
	Baur
	Bela Vista
Mato Grosso	Cáceres
	Campo Grande
	Corumbá
	Coxim
	Cuiabá
	Culuene
	Descalvados
	Divisão
	Dourados
	Forte Coimbra
	Gleba Arinos
	Gleba Camargo Corrêa
	Guiratinga
	Manissauá Missu
	Mato Grosso
	Poconé
	Ponta Porã
	Porto Murtinho
	Poxoréu
	Quebrado
	Ribas do Rio Pardo
	Rondonópolis
	Santa Terezinha
	São Domingos
	Travessão
	Utiariti
	Xavantina
	Xingu

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
	Anápolis
	Aragarças
	Araguacema
	Araguaina
	Araguatins
	Arraial
	Aruanã
	Calapônia
	Catalão
	Cristalândia
	Dianópolis
	Golânia
	Goiás
	Gurupi
Goiás	Iassiará
	Ipameri
	Iporã
	Jataí
	Luziânia
	Mineiros
	Miracema do Norte
	Niquelândia
	Novo Anápolis
	Paraná
	Paraúna
	Peixe
	Pium
	Porangatu
	Porto Nacional
	Posse
	Rio Verde
	Santa Isabel do Morro
	São Domingos
	São Miguel do Araguaia
	Taguatinga
	Tocantína
	Tocantinópolis
	Xambicá
Distrito Federal	Brasília

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 18/9/2013.